



24 / 12 / 2020

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 49.559/2018-6
PAT Nº 128/2018
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTES MAFEX – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS


ACORDÃO Nº 0126/2020- CRF

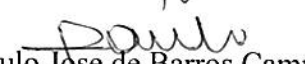
ICMS. MERCADORIA MANTIDA EM ESTOQUE SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL DEVIDA. NULIDADE FORMAL. CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL NÃO DECLARADA. DENÚNCIA DISSONANTE DA REALIDADE FÁTICA SUBJACENTE AOS AUTOS.

1. O fisco flagrou mercadorias estocadas em estabelecimento não inscrito no CCE-RN. No entanto, estavam acobertadas por documentação fiscal não declarada inidônea. Dicção doas Art. 662-B, § 4º e 415, do RICMS.
2. Denúncia fiscal não consonante com a realidade fática retratada nos autos, vício material. Dicção dos Art. 20, III, do RPPAT.
3. Assegurado ao fisco a oportunidade de promover novo lançamento. Dicção do Art. 173, II, do CTN.
4. Recursos voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e prover o recurso voluntário, para reformar a decisão singular e julgar nulo o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de novembro de 2020.


Derance Amaral Rolim
Presidente


Saulo José de Barros Campos
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado